



Estado do Ceará

**CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU**

Rua: São João Evangelista, 459 - Bairro Paracuru Beach - Cep: 62.680-000 - CNPJ: 63.368.278/0001-36

Fone/Fax: (85) 3344-2341 (85) 3344-2177 - Site: www.camaradeparacuru.ce.gov.br -

Email: contato@camaradeparacuru.ce.gov.br

**PROJETO DE LEI Nº 04/2019**

**Dispõe sobre a contratação de artistas locais em abertura de shows e eventos culturais financiados com recursos municipais, e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU, ESTADO DO CEARÁ, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art.1º. Os artistas locais terão prioridade absoluta de contratação na abertura de shows e eventos culturais financiados com recursos municipais, como forma de incentivo e valorização da cultura local.

§ 1º O disposto nesta Lei não se aplicará aos eventos, exposições, shows e similares, que não receberem recurso financeiro do Poder Público Municipal ou através dele para a sua realização.

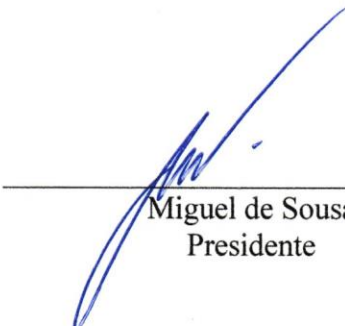
§ 2º Entende-se como artista local, para os fins desta lei, os grupos, artistas, bandas, músicos e afins, sediados no Município de Paracuru, independente de nacionalidade ou naturalidade.

Art. 2º. A forma de seleção dos cantores, instrumentistas, bandas e conjuntos musicais locais deverão ser definidos pela Secretaria de Cultura de Paracuru, conjuntamente com o diretor artístico do show ou apresentação musical e, na falta deste, do responsável pela produção do evento ou da bancada representativa da Associação de Músicos de Paracuru.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta lei correrão por dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Paracuru, em 04 de Abril de 2019

  
Miguel de Sousa  
Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE PARACURU  
RECEBIDO 04/04/19 as 10 hs  
PROTOCOLADO  
RESPONSÁVEL 